



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 217430/23

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 056-2023 - TCE-PR PCA 2023)
4. 004 - Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciência do Relató...
5. 005 - Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
6. 006 - Publicação de Lei Municipal (4 - Equacionamento do Déficit Atuarial I)
7. 007 - Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial Inexistente)
8. 008 - Termo de Distribuição
9. 009 - Instrução
10. 010 - Despacho
11. 011 - Certidão de Publicação DETC
12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 113620-24, de 23-02-24
14. 014 - Petição (MANIFESTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022)
15. 015 - Despacho
16. 016 - Parecer
17. 017 - Parecer Prévio
18. 018 - Certidão de Publicação DETC
19. 019 - Ciência de Decisão
20. 020 - Certidão de trânsito em julgado
21. 021 - Informação
22. 022 - Ofício
23. 023 - Informação
24. 024 - Devolução do Ofício - OPD - 449-24 - GP
25. 025 - Informação
26. 026 - Informação
27. 027 - AR do ofício OPD - 449-24 - GP

1. 001 - Formulário de Encaminhamento



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

Gestor atual: **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 056-2023 - TCE-PR PCA 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciência do Relatório)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - Equacionamento do Déficit Atuarial I)
- Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial Inexistente)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, CNPJ 01.614.343/0001-09, através do(a) Representante Legal ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, CPF 022.654.289-06**

Curitiba, 30 de março de 2023 14:03:16

2. 002 - Extrato de Autuação



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 217430/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 217430/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**

Gestor atual: **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

Gestor das Contas: **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 056-2023 - TCE-PR PCA 2023)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciência do Relatório...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)
- Publicação de Lei Municipal (4 - Equacionamento do Déficit Atuarial I)
- Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial Inexistente)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, CNPJ 01.614.343/0001-09, através do(a) Representante Legal ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, CPF 022.654.289-06**

Curitiba, 30 de março de 2023 14:03:43

3. 003 - Ofício de Encaminhamento (1 - Ofício 056-2023 - TCE-PR PCA 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 056/2023

Manfrinópolis, 30 de março de 2023.

Assunto: Prestação de Contas Municipal

Senhor Presidente,

O Município de Manfrinópolis, inscrito no CNPJ: 01.614.343/0001-09, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Aproveitando a ocasião informamos a relação de consócios que este município possui participação:

| CNPJ | Nome |
|--------------------|---|
| 00.333.678/0001-06 | ARSS - Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná; |
| 14.896.759/0001-09 | Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR. |

Atenciosamente,

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR

4. 004 - Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciência do Relató...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

MODELO B - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Tiago Custin Nesi, na qualidade de Controlador Geral do Município de Manfrinópolis -Pr, referente ao exercício de 2022.

Manfrinópolis, 30 março de 2023.

Ilana F. P. Oliveira
Ilana de Fátima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

5. 005 - Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

REPRESENTANTE LEGAL: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ISABEL CAROLINA MOCHNACZ

EXERCÍCIO 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

| CPF | NOME | PAPEL | TIPO DE VINCULO | DATA DO INICIO | DATA DO FIM |
|----------------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| 022.654.289-06 | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | Prefeita | Representante Legal | 01/01/2021 | 31/12/2024 |
| 027.987.149-07 | ISABEL CAROLINA MOCHNACZ | Contadora | Responsável Técnico | 01/01/2014 | 31/12/2024 |
| 062.120.239-80 | JOVIANA TAIS FRIZZO | Resp. Tesouraria | Responsável pela tesouraria | 01/01/2021 | 31/12/2024 |
| 068.449.899-54 | TIAGO CUSTIN NESI | Controle Interno | Controlador Interno | 22/02/2014 | 31/12/2024 |
| 074.961.859-06 | LEONIR PAGNONCELI BATISTA | Procurador | Procurador | 08/09/2021 | 31/12/2024 |
| 523.120.112-04 | JOZINEI DOS SANTOS | Pregoeiro | Responsável Contratação | 01/01/2021 | 31/12/2024 |
| 034.419.409-46 | SUSANA FRANCISCONI | Outros | Atos de Pessoal | 03/10/2005 | 31/12/2024 |

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Manfrinópolis, 30 de Março de 2023

Isabel Carolina Mochnacz

6. 006 - Publicação de Lei Municipal (4 - Equacionamento do Déficit Atuarial I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

4 - Cópia da lei que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial. Caso tenha sido editado um decreto, deverá estar acompanhado da lei que autorizou a atualização por meio de decreto.

INEXISTENTE

7. 007 - Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial Inexistente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

5 - Laudo Atuarial vigente no exercício a que se refere a prestação de contas e respectivos anexos, assinado pelo Atuário responsável devidamente identificado, para os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

INEXISTENTE

8. 008 - Termo de Distribuição



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1755/2023

Processo Nº: 217430/23

Data e hora da distribuição: 30/03/2023 14:04:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

Interessado: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

9. 009 - Instrução



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de MANFRINÓPOLIS relativo ao ano de 2022.

Processo 217430/23 | Instrução n.º 3752/2023 - CGM

Sumário

| | |
|--|-----------|
| Introdução | 3 |
| 1. O Município de MANFRINÓPOLIS – Dados e Indicadores | 4 |
| 1.1. Produto Interno Bruto | 4 |
| 1.2. Administração Municipal | 5 |
| 1.3. Finanças | 6 |
| 1.4. Educação Básica | 9 |
| 1.5. Atenção Básica em Saúde | 12 |
| 1.6. Assistência Social | 13 |
| 2. Avaliação da Atuação Governamental | 14 |
| 2.1. Educação | 15 |
| 2.2. Saúde | 16 |
| 2.3. Assistência Social | 17 |
| 2.4. Administração Financeira | 18 |
| 2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão | 19 |
| 3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira | 20 |
| 3.1. Parecer do Controle Interno | 21 |
| 3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica | 22 |
| 3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 25 |
| 3.4. Gestão Fiscal | 27 |
| Conclusão | 30 |

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo do **Município de MANFRINÓPOLIS, senhora ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

Conteúdo da Instrução

1 O Município de MANFRINÓPOLIS – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

4 Conclusão

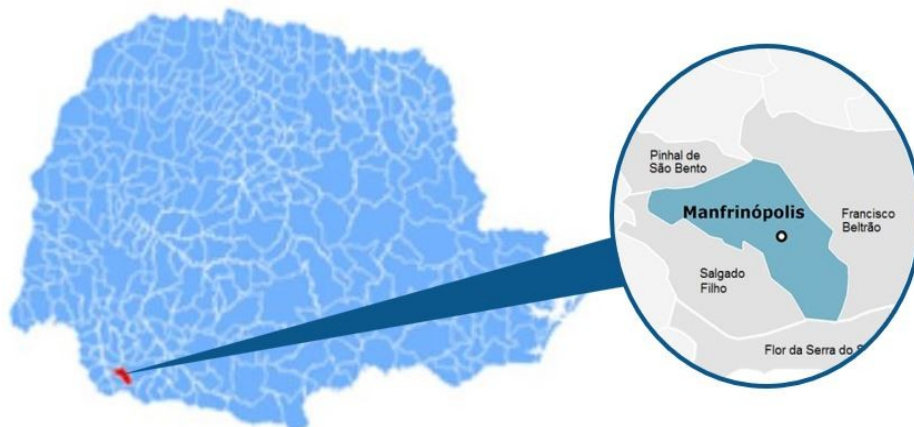
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens [2](#) e [3](#) desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de MANFRINÓPOLIS no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de MANFRINÓPOLIS – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.442 habitantes**¹ (384º mais populoso do Paraná), o Município de MANFRINÓPOLIS está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 214,858 km²** e figura como o 354º com maior densidade demográfica no Estado (11,36 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MANFRINÓPOLIS alcançou **R\$ 29.008,94**, o que o colocou como 270º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|-----------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00) | 29.008,94 | 35.020,57 | 38.885,06 |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000) | 72.696,41 | 461.939,31 | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 69.983,97 | 421.495,53 | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 38.812,00 | 113.191,65 | 141.588,62 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 3.399,54 | 64.967,60 | 278.557,42 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 10.138,37 | 177.482,49 | 505.997,63 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 17.634,07 | 65.853,79 | 142.451,45 |

FONTE: IBGE

¹IBGE (2021).

²IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de MANFRINÓPOLIS atualmente é governado pela senhora ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-----------------------------------|-------------|----------|
| ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | 01/01/21 | 31/12/24 |
| CAETANO ILAIR ALIEVI | 01/01/17 | 31/12/20 |
| CLAUDIO GUBERTT | 01/01/13 | 31/12/16 |

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MANFRINÓPOLIS nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

| Ano | Processo | Prefeito | Parecer TCE | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|-----------------------------------|--|----------------|-----------------------|------------------------|
| 2022 | 217430/23 | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | - | Não | - | - |
| 2021 | 194487/22 | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2020 | 180296/21 | CAETANO ILAIR ALIEVI | - | Não | - | - |
| 2019 | 268440/20 | CAETANO ILAIR ALIEVI | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 13/12/21 |
| 2018 | 194765/19 | CAETANO ILAIR ALIEVI | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 01/09/20 |

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|--|------|-------|----------------|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2022 | 92,89 | 112º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) | 2020 | 0,58 | 393º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 2020 | 0,85 | 266º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 2020 | 0,49 | 399º |
| Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,39 | 288º |

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparades-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|--------------|---|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 752/2021 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/0752-2021.pdf |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 783/2022 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/0732-2021.pdf |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 807/2022 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/0732-2021.pdf |

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 19.200.000,00 | 38.181.830,32 | 26.970.530,11 |
| Despesa (R\$) | 19.200.000,00 | 38.181.830,32 | 26.970.530,11 |

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

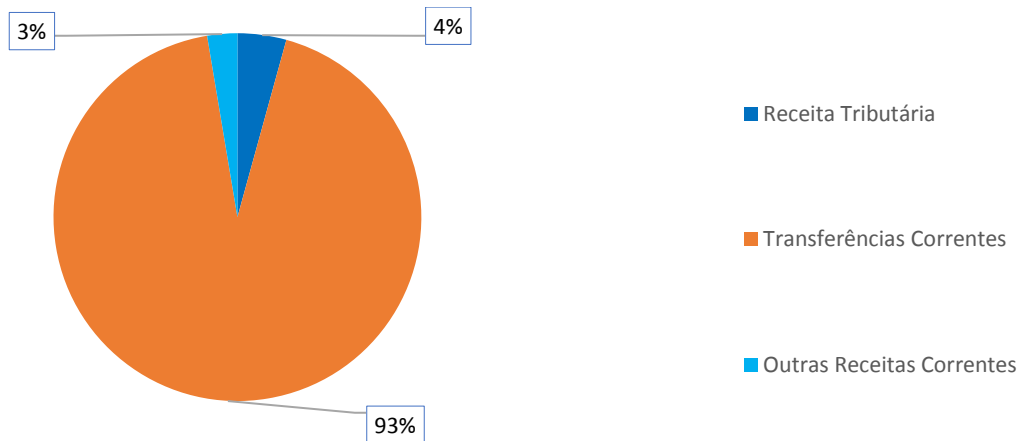


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MANFRINÓPOLIS arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 22.600.912,26, sendo R\$ 21.033.390,15 (93,06%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|-------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 269.243,29 | 28,69 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 90.389,92 | 9,63 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 76.860,71 | 8,19 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 501.834,01 | 53,48 |
| Total | 938.327,93 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|-------------------------------------|---------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 16.128.175,26 | 64,58 |
| Transferências SUS | 1.146.194,74 | 4,59 |
| Transferências FNDE | 153.411,55 | 0,61 |
| Cota-parte do ICMS | 4.563.379,11 | 18,27 |
| Cota-parte do IPVA | 296.322,83 | 1,19 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 149.728,68 | 0,60 |
| Transferências do Fundeb | 1.491.336,83 | 5,97 |
| Outras Transferências | 1.045.054,77 | 4,18 |
| Total | 24.973.603,77 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de MANFRINÓPOLIS nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R\$) | Investimentos (R\$) | Outras despesas correntes (R\$) | Demais despesas (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------|---------------|--------|
| Administração | 1.116.316,82 | 72.713,35 | 1.050.995,14 | 0,00 | 2.240.025,31 | 8,31 |
| Educação | 3.061.067,84 | 175.200,90 | 1.559.617,01 | 0,00 | 4.795.885,75 | 17,78 |
| Saúde | 2.429.681,28 | 760.593,36 | 2.854.708,77 | 0,00 | 6.044.983,41 | 22,41 |
| Assistência Social | 497.853,51 | 297.331,99 | 679.811,33 | 0,00 | 1.474.996,83 | 5,47 |
| Demais Funções | 2.052.394,58 | 4.245.971,83 | 5.620.563,15 | 495.709,25 | 12.414.638,81 | 46,03 |
| Total | 9.157.314,03 | 5.551.811,43 | 11.765.695,40 | 495.709,25 | 26.970.530,11 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MANFRINÓPOLIS dispõe atualmente de **3 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **246 matrículas**:

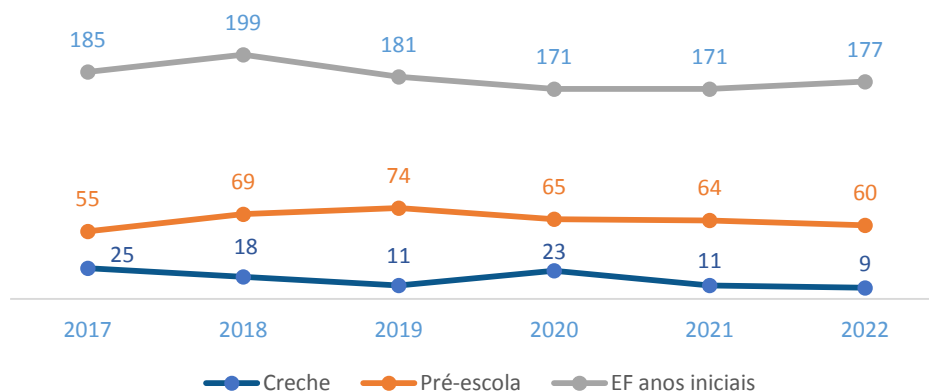
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 2 | 2 |
| Matrículas | 9 | 60 | 177 |

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

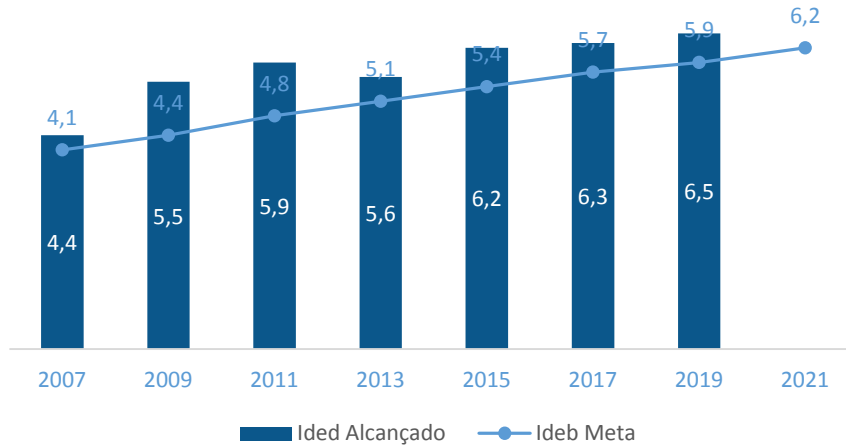
GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Município de Manfrinópolis não atingiu as condições estabelecidas no artigo 19 da Portaria INEP n.º 250, de 5 de julho de 2021, para a publicação do seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2021. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

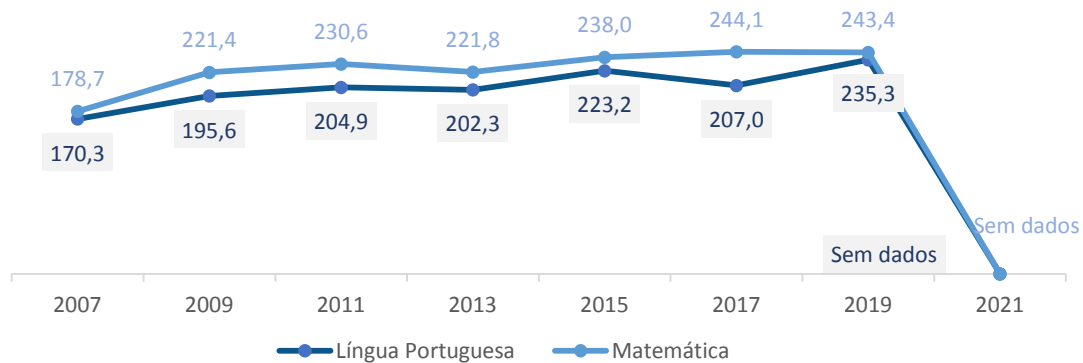
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Pelo mesmo motivo, não foi possível obter os resultados do município nas provas do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática no ano de 2021. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

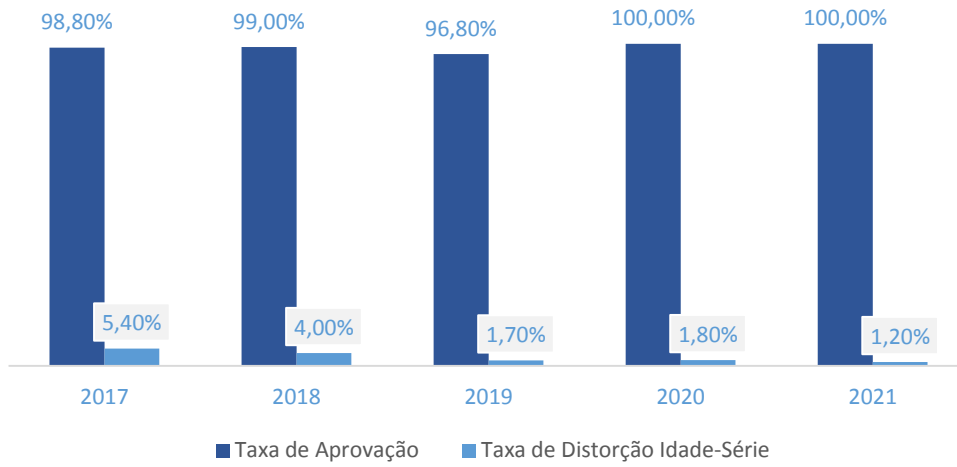
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MANFRINÓPOLIS alcançou uma Taxa de Aprovação⁵ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁶ do mesmo grupo de alunos foi de **1,20%**.

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

⁵ Percentual de alunos aprovados

⁶ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MANFRINÓPOLIS conta com **1 unidade de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 11,06 | 12,72 | 12,59 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 11,47 | 9,92 | 10,75 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | Sem dados | 13,08 | 15,45 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | Sem dados | 13,95 | 17,07 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem dados | 592,03 | 511,26 |

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁷ do Município de MANFRINÓPOLIS para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas | 36,00 | 72,24 | 57,55 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 27,00 | 80,57 | 68,67 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 82,00 | 76,76 | 60,80 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 38,00 | 38,10 | 27,42 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS | 89,00 | 86,43 | 79,44 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 42,00 | 46,43 | 36,45 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 28,00 | 29,38 | 29,99 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

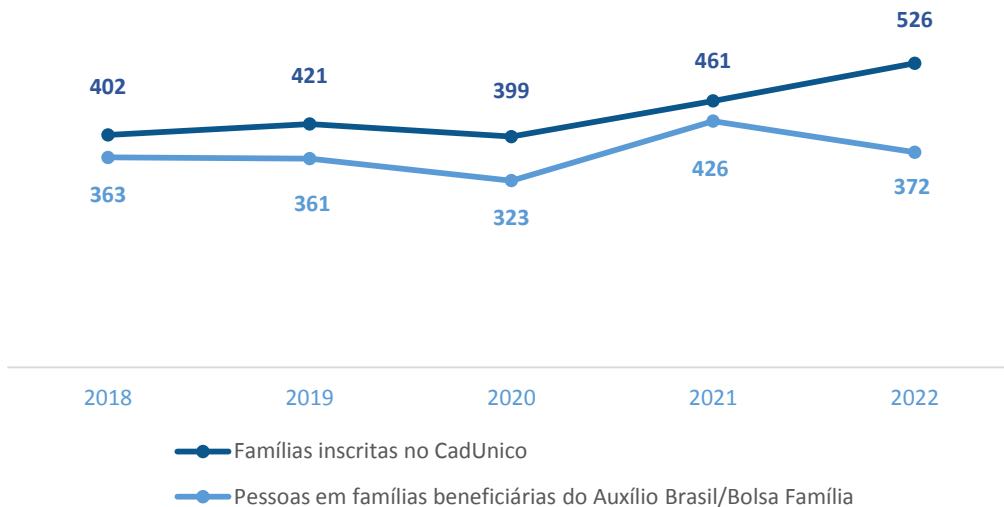
⁷ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de MANFRINÓPOLIS dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**⁸ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **2.442** habitantes, o Município de MANFRINÓPOLIS possuía, em setembro de 2022 um total de **372** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **526**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

⁸ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de MANFRINÓPOLIS quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social (para municípios com RPPS), Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

Objetivos das Avaliações nas Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRiYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGEwYWYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTImOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **5,93** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|--|--|
| <p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,8</p> | <p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,6</p> |
| <p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>4,4</p> | <p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>5,2</p> |
| <p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,6</p> | <p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,0</p> |
| <p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>4,5</p> | <p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>8,3</p> |

Interlocutores









| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |

2.2. Saúde

O Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **6,08** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|--|--|
| <p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.</p> <p>8,2</p> | <p>2 Gestão do trabalho</p> <p> Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.</p> <p>2,4</p> |
| <p>3 Coordenação do cuidado</p> <p> Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.</p> <p>3,7</p> | <p>4 Territorialização e vínculos</p> <p> Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.</p> <p>7,4</p> |
| <p>5 Ofertas de serviços</p> <p> Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.</p> <p>10,0</p> | <p>6 Promoção da saúde</p> <p> Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.</p> <p>6,4</p> |
| <p>7 Assistência farmacêutica</p> <p> Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.</p> <p>4,0</p> | <p>8 Estrutura física</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.</p> <p>6,5</p> |

Interlocutores

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 1 | 1 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

2.3. Assistência Social

O Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **5,94** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

5,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

9,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

9,8

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,9

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,9

Interlocutores

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 2 | 2 |

2.4. Administração Financeira

O Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **2,46** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|---|--|
| <p>1 Elaboração do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>3,9</p> | <p>2 Revisão do planejamento orçamentário</p> <p> Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.</p> <p>1,7</p> |
| <p>3 Execução da despesa orçamentária</p> <p> Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.</p> <p>0,8</p> | <p>4 Obrigações financeiras</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.</p> <p>2,3</p> |
| <p>5 Arrecadação tributária</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.</p> <p>2,8</p> | <p>6 Dívida ativa</p> <p> Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.</p> <p>0,0</p> |
| <p>7 Sistemas de informação</p> <p> Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.</p> <p>6,0</p> | <p>8 Gestão de pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.</p> <p>2,2</p> |

Interlocutores

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **3,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|---|--|
| <p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>3,8</p> | <p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>6,3</p> |
| <p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>7,8</p> | <p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>0,0</p> |
| <p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>4,0</p> | <p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>0,8</p> |

Interlocutores

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de MANFRINÓPOLIS durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MANFRINÓPOLIS contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

| Nome | Início | Final |
|-------------------|----------|----------|
| TIAGO CUSTIN NESI | 01/01/22 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

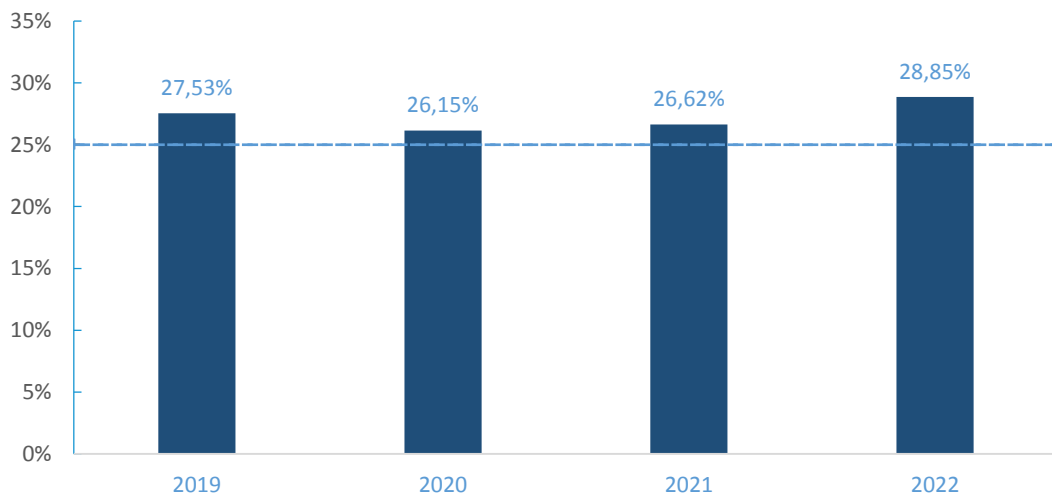
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 6.354.080,56** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,85%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 22.023.298,44 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 3.901.386,06 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 1.515.049,44 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 2.386.336,62 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | -2.452.694,50 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 6.354.080,56 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 28,85% |

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| 1. Despesas Correntes | 3.794.185,16 |
| 1.1 Pessoal e Encargos | 3.061.067,84 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 733.117,32 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 448.284,85 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 222.123,97 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 62.708,50 |
| 2. Despesas de capital | 107.200,90 |
| 2.1. Investimentos | 107.200,90 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 22.000,00 |
| 2.2.2. Equipamentos e Material Permanente | 85.200,90 |
| 2.2.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | -2.452.694,50 |
| 4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3) | 6.354.080,56 |

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 1.497.686,78 |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 1.497.686,78 |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 1.515.049,44 |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 101,16 |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | -17.362,66 |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1) | -1,16 |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00 |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00 |

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de MANFRINÓPOLIS aplicou o montante de **R\$ 3.657.962,70** em gastos com ASPS, o que corresponde a **17,75%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

| Especificação | Valor |
|--|---------------|
| 1. Total das receitas resultantes de impostos¹² e transferências constitucionais e legais¹³ | 20.613.747,28 |
| 2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7) | 3.657.962,70 |
| 2.1 Atenção Básica | 3.627.907,53 |
| 2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial | 0,00 |
| 2.3. Suporte profilático e terapêutico | 0,00 |
| 2.4. Vigilância sanitária | 30.055,17 |
| 2.5. Vigilância epidemiológica | 0,00 |
| 2.6. Alimentação e nutrição | 0,00 |
| 2.7. Outras subfunções ¹⁴ | 0,00 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 0,00 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 3.657.962,70 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 17,75% |

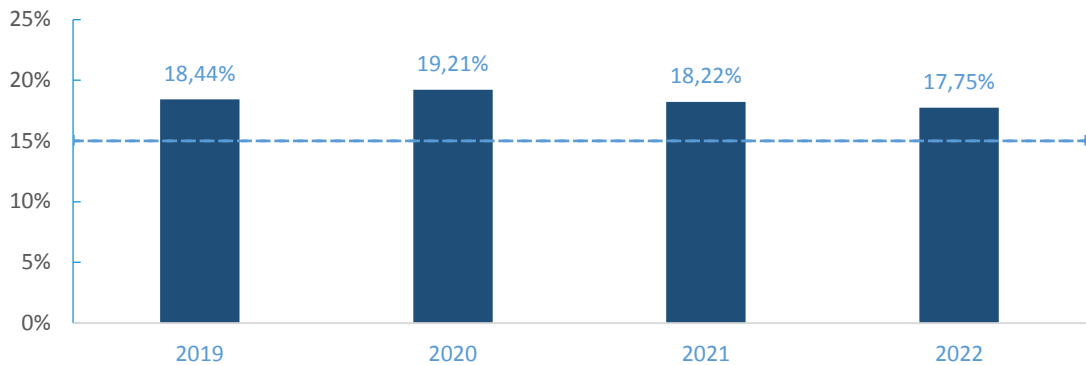
FONTE: TCE-PR

⁹ IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

¹⁰ Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

¹¹ Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

| Natureza da despesa | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| 1. Despesas Correntes | 3.628.989,26 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 2.236.568,59 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 1.392.420,67 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 560.106,32 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 503.937,73 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 328.376,62 |
| 2. Despesas de capital | 28.973,44 |
| 2.1. Investimentos | 28.973,44 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.2.2. Equipamentos e Material Permanente | 28.390,00 |
| 2.2.3. Demais investimentos | 583,44 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3) | 3.657.962,70 |

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que **o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS alcançou resultado financeiro acumulado positivo** (Tabela 15, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

| Especificação | Exercício 2019 | % | Exercício 2020 | % | Exercício 2021 | % | Exercício 2022 | % |
|--|--------------------|--------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|-------------|
| 1 - Receitas Correntes | 13.436.837,05 | 100,00 | 14.043.049,73 | 100,00 | 16.625.982,12 | 94,62 | 20.477.953,78 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 12.575.270,25 | 93,59 | 12.997.568,63 | 92,56 | 12.851.141,56 | 73,14 | 18.802.202,38 | 91,82 |
| 5 - Despesas de Capital | 209.270,88 | 1,56 | 422.182,01 | 3,01 | 422.915,87 | 2,41 | 2.157.899,88 | 10,54 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 12.784.541,13 | 95,15 | 13.419.750,64 | 95,56 | 13.274.057,43 | 75,54 | 20.960.102,26 | 102,35 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 652.295,92 | 4,85 | 623.299,09 | 4,44 | 4.297.074,69 | 24,46 | -482.148,48 | -2,35 |
| 8 - Interferências Financeiras | -948.000,00 | -7,06 | -1.068.000,00 | -7,61 | -827.116,84 | -4,71 | -522.431,20 | -2,55 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | -295.704,08 | -2,20 | -444.700,91 | -3,17 | 3.469.957,85 | 19,75 | -1.004.579,68 | -4,91 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 614,46 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | -295.704,08 | -2,20 | -444.086,45 | -3,16 | 3.469.967,85 | 19,75 | -1.004.579,68 | -4,91 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -207.621,73 | -1,55 | -503.325,81 | -3,58 | -947.412,26 | -5,39 | 2.522.555,59 | 12,32 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 9.892,78 | 0,07 | 10.583,53 | 0,08 | 8.701,65 | 0,05 | 8.701,65 | 0,04 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | -513.218,59 | -3,82 | -957.995,79 | -6,82 | 2.513.853,94 | 14,31 | 1.509.274,26 | 7,37 |

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2020 | 15.321.548,98 | 7.330.752,20 | 47,85 | Normal |
| 31/12/2020 | 15.466.603,14 | 7.583.170,19 | 49,03 | Alerta 90% |
| 30/06/2021 | 16.700.064,73 | 7.514.441,44 | 45,00 | Normal |
| 31/12/2021 | 18.467.210,41 | 7.411.324,25 | 40,13 | Normal |
| 30/06/2022 | 20.933.411,81 | 8.331.565,56 | 39,80 | Normal |
| 31/12/2022 | 22.056.285,70 | 9.612.363,01 | 43,58 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022

| Mês e ano base | Receita Corrente Líquida (R\$) | Dívida consolidada líquida (R\$) | % da DCL sobre a RCL | Situação |
|----------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------|
| 31/12/2019 | 16.117.367,07 | -1.813.726,49 | -11,25 | Normal |
| 30/06/2020 | 15.321.548,98 | -919.912,81 | -6,00 | Normal |
| 31/12/2020 | 15.466.603,14 | -562.331,03 | -3,64 | Normal |
| 30/06/2021 | 16.700.064,73 | -1.942.732,34 | -11,63 | Normal |
| 31/12/2021 | 18.467.210,41 | -4.673.759,92 | -25,31 | Normal |
| 30/06/2022 | 20.933.411,81 | -6.406.242,74 | -30,60 | Normal |
| 31/12/2022 | 22.056.285,70 | -3.927.103,15 | -17,80 | Normal |

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas da senhora **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA** na qualidade de prefeita municipal de MANFRINÓPOLIS no ano de 2022.

[A Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 5,93; Saúde: 6,08; Assistência Social: 5,94; Administração Financeira: 2,46; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 3,78**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a inexistência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **regularidade** das contas relativas ao ano de 2022 da senhora **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, na qualidade de prefeita municipal de MANFRINÓPOLIS.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 18 de agosto de 2023.

Ato emitido por

ROBERTO WARZINCZAK
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 512559

Ato revisado por

EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por

LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR DA
COORDENADORIA DE
GESTÃO MUNICIPAL

Matrícula 516201

¹² A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

¹³ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>

10. 010 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

PROCESSO Nº: 217430/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1748/23

Trata-se de prestação de contas anual do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA (gestão 2021/2024).

A Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução n. 3752/2023 (peça 9), nos moldes da normativa n. 172/2022¹ desta Corte, opinando pela emissão de parecer prévio pela REGULARIDADE das contas.

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, bem como ao disposto no artigo 26 da citada instrução normativa, entendo oportuna a intimação da sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, na qualidade de gestora das contas, para **ciência** da análise efetuada e, caso entenda necessário, manifestação no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que:

- i. proceda a intimação da sra. ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, prefeito do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS;
- ii. havendo manifestação, retornem os autos a este Gabinete;
- iii. decorrido o prazo *in albis*, remetam-se ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa n. 172/22, e, após, retornem.

Publique-se.

Gabinete, 30 de outubro de 2023.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

¹ A Instrução Normativa regulamenta o processo de Prestação de Contas de Prefeito Municipal no Estado do Paraná, visando à emissão do Parecer Prévio conclusivo pelo Tribunal de Contas para fins de julgamento das referidas contas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná.

11. 011 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217430/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1748/2023 – Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3122, do dia 13/12/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/12/2023

12. 012 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 217430/23
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade - MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Gestor atual - ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
Gestor das Contas - ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 175/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1748/2023, foi disponibilizada no dia 13/01/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) à Sra. **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**.

Diretoria de Protocolo, em 13/01/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133

13. 013 - Recibo de Petição Intermediária - 113620-24, de 23-02-24



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 113620/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 217430/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (MANIFESTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022)

PETICIONÁRIO: **ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, CPF 022.654.289-06, em seu próprio nome.

Email: prefeito@manfrinopolis.pr.gov.br

Telefone: **35621001**

Curitiba, 23 de fevereiro de 2024 09:30:42

14. 014 - Petição (MANIFESTAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Assunto: **Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022**
Manifestação
Processo nº 217430/23
Instrução 3752/2023 – CGM

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante V. Excelência, em atenção ao r. despacho 1748/23, dizer que está ciente e manifestar-se nos seguintes termos.

Trata-se de Instrução que tem por objetivo fornecer subsídios a esta Egrégia Corte de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo do Município de MANFRINÓPOLIS, senhora ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022.

Durante a instrução do processo em discussão, foram analisados pela unidade técnica itens como Dados e Indicadores (Produto Interno Bruto, Administração Municipal, Finanças, Educação Básica, Atenção Básica em Saúde e Assistência Social), Avaliação da Atuação Governamental (Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão), Análise da Execução Orçamentária e Financeira (parecer do Controle interno, Aplicação de Recursos na Educação Básica, Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Gestão Fiscal), bem como a tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução nº 3752/2023-CGM, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

Dessa forma restou demonstrado que as contas relativas ao exercício financeiro de 2022 foram tempestivamente prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual em homenagem aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2000, após o trâmite nos órgãos técnicos instrutivos, expediu a instrução em referência, concluindo pela regularidade das contas relativas ao exercício de 2022 da senhora ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, na qualidade de prefeita municipal de MANFRINÓPOLIS.

Pois bem, dessa inconteste conclusão da Coordenadoria de Gestão Municipal, deduz-se que a análise das contas relativas ao Poder Executivo Municipal, durante o exercício 2022, permitiu concluir que a legislação de regência foi adequadamente cumprida, não restando quaisquer apontamentos no sentido de restrições ou recomendações, ou seja, sem ressalvas.

Desta feita, infere-se que o relatório de instrução possui subsídios suficientes para a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas de governo prestadas pela Chefe do Poder Executivo do Município de Manfrinópolis, Sra ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, referente ao exercício financeiro de 2022.

Manfrinópolis, 23 de fevereiro de 2024.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

15. 015 - Despacho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva

PROCESSO Nº: 217430/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 308/24

Juntada a manifestação da gestora das contas (peças 13 e 14), concorde com a instrução da unidade técnica, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para fins do disposto no art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 29 de fevereiro de 2024.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA¹
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

¹ Instrução de Serviço n. 171/23.

16. 016 - Parecer

PROTOCOLO Nº: 217430/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 174/24

Prestação de contas do Prefeito. Município de Manfrinópolis. Exercício de 2022. Análise de políticas públicas. Índices baixos. Parecer prévio pela aprovação. Alerta à Câmara Municipal quando do julgamento das contas.

Trata-se da prestação de contas do Município de Manfrinópolis, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 3752/2023 (peça 9) inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais, durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022.

E que com o resultado dos questionários as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a) Políticas públicas de Educação: nota 5,93;b) Políticas públicas de Saúde: nota 6,08;c) Políticas públicas de Assistência Social: nota 5,94;d) Administração Financeira: nota 2,46;e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: nota 3,78. |
|--|

Além disso, quanto ao exame da execução orçamentária e financeira, cuja composição é integrada pelo parecer do Controle Interno sobre as contas, a aplicação de recursos na educação básica, a aplicação de recursos na saúde e a gestão fiscal, a unidade técnica não constatou a existência de restrições.

Ao final, opinou pela regularidade das contas do Município de Manfrinópolis relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1748/2023– GCMRMS (peça 10), o relator determinou a intimação da Sra. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira para ciência do teor da análise e, querendo, exercesse o do direito ao contraditório e à ampla defesa.

A gestora das contas compareceu ao feito (peças 13/14) reiterando o posicionamento de que é possível a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.

É o relatório.

Quanto ao mérito, este Ministério Público de Contas entende que a despeito do elogiável avanço da prestação de contas municipal no Estado do Paraná, a partir da implementação do ProGov com a perspectiva de monitoramento das políticas públicas com acompanhamento e análise qualitativa dos gastos públicos, o que se pode afirmar consiste na visão mais contemporânea e efetiva do controle externo.

Entretanto, não deve haver prejuízo à efetiva verificação e testes de auditoria relacionados aos aspectos orçamentários e financeiros, notadamente quanto à realização de despesas públicas, constatação do cumprimento ou não de índices constitucionais obrigatórios em saúde e educação, adequação do gasto ao que fora planejado e definido quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual e compatibilidade desta com a perspectiva de planejamento decorrente da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, **o avanço para um exame qualitativo do gasto não exclui, tampouco deve impedir ou tornar superficial o exame quantitativo.** A rigor, inclusive, não há que se considerar aspectos como cobrança da dívida ativa, compatibilidade da execução orçamentária com o planejamento do que fora objeto de orçamentação, verificação do atingimento de índices constitucionais obrigatórios, efetivo cumprimento de imposições legais quanto ao Fundeb, como a verificação do quantitativo dos gastos com folha de pessoal do magistério etc., como políticas públicas.

Trata-se de imposições legais e constitucionais que devem ser cumpridas pelo gestor local e devidamente verificadas por este Tribunal de Contas.

Em consonância com tais premissas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal¹, a respeito das prestações de contas anuais dos Chefes

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

do Poder Executivo, os Tribunais de Contas funcionam como auxiliares do Poder Legislativo, este sim, o titular da competência para efetivo julgamento das contas e eventual aprovação ou reprovação das mesmas.

A conclusão ministerial a propósito do exame das contas em referência, **embora esteja em linha com a emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, impõe solicitação para que o órgão deliberativo da Corte ao emitir o mencionado parecer prévio, ressalte expressamente alerta à Câmara Municipal Manfrinópolis, enquanto responsável efetiva pelo julgamento, para que se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas**, especialmente nas áreas da Educação (5,93), Saúde (6,08), Assistência Social (5,94), da Administração Financeira (2,46), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,78,0).

Ademais, para que o Legislativo também observe a inexistência de comprovação efetiva de controle interno, já que não exigida a anexação do relatório respectivo no processo de prestação de contas (ponto frágil da nova sistemática), reforçando a necessidade da adoção de medidas para a melhoria dos aspectos mencionados, além de atos efetivos de aprimoramento dos índices de arrecadação de IPTU e demais impostos municipais, a cobrança e a realização de créditos em dívida ativa, como forma de otimizar o cumprimento orçamentário municipal.

É o parecer.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

17. 017 - Parecer Prévio

MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS

Processo n.º 217430/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 161/2024

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. Introdução | 3 |
| 1.1. Conteúdo do Parecer | 3 |
| 1.2. Trâmite do Processo | 3 |
| 2. O Município – Dados e Indicadores | 5 |
| 2.1. Produto Interno Bruto | 5 |
| 2.2. Administração Municipal | 6 |
| 2.3. Finanças | 7 |
| 2.4. Educação Básica | 10 |
| 2.5. Atenção Básica em Saúde | 13 |
| 2.6. Assistência Social | 14 |
| 3. Fundamentação | 15 |
| 3.1. Avaliação da Atuação Governamental | 15 |
| 3.1.1. Educação | 16 |
| 3.1.2. Saúde | 18 |
| 3.1.3. Assistência Social | 19 |
| 3.1.4. Administração Financeira | 20 |
| 3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão | 21 |
| 3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental | 22 |
| 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira | 23 |
| 3.2.1. Parecer do Controle Interno | 24 |
| 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica | 25 |
| 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 25 |
| 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb | 25 |
| 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde | 27 |
| 3.2.4. Gestão Fiscal | 28 |
| 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro | 28 |
| 3.2.4.2. Despesa com Pessoal | 29 |
| 3.2.4.3. Dívida Consolidada | 29 |
| 3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira | 31 |
| 4. VOTO | 32 |
| 5. Deliberação | 33 |

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de Município de MANFRINÓPOLIS o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de MANFRINÓPOLIS** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-----------------------------------|-------------|----------|
| ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | 01/01/21 | 31/12/24 |

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MANFRINÓPOLIS – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 3752/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Em atenção ao princípio constitucional da ampla defesa, por intermédio do Despacho n. 1748/23 (peça 10), foi concedida ao gestor das contas a oportunidade de manifestação a respeito do exame efetuado.

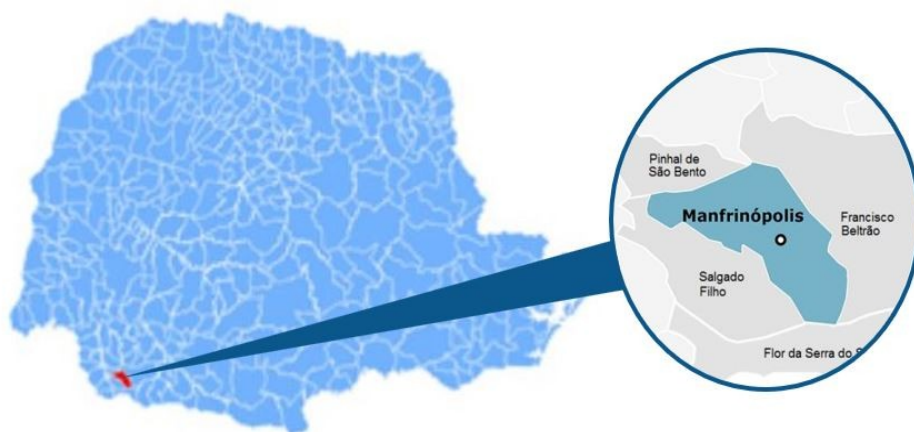
Em petição (peça 14), a sra. Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira (Prefeita Municipal) manifestou-se reiterando a possibilidade da emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 174/24 - 6PC (peça 16)**, manifestou-se nos autos a favor da emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, contudo, quanto à avaliação da atuação governamental na área de políticas públicas, pugnou pela expedição de alerta à Câmara Municipal de Manfrinópolis, a fim de que “se atente a todos os aspectos deficitários com imputação de notas baixas pela tabulação das respostas aos questionários de monitoramento das políticas públicas.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.442 habitantes**² (384º mais populoso do Paraná), o Município de Município de MANFRINÓPOLIS está situado na **Região Geográfica Imediata de Francisco Beltrão**, dispõe de uma **área territorial de 214,858 km²** e figura como o 354º com maior densidade demográfica no Estado (11,36 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou **R\$ 29.008,94**, o que o colocou como o 270º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|-----------|--------------|--------------|
| PIB per capita (R\$ 1,00) | 29.008,94 | 35.020,57 | 38.885,06 |
| Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000) | 72.696,41 | 461.939,31 | 1.222.883,69 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000) | 69.983,97 | 421.495,53 | 1.068.595,12 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000) | 38.812,00 | 113.191,65 | 141.588,62 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000) | 3.399,54 | 64.967,60 | 278.557,42 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000) | 10.138,37 | 177.482,49 | 505.997,63 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000) | 17.634,07 | 65.853,79 | 142.451,45 |

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS atualmente é governado pela senhora ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

| Prefeito | Data início | Data fim |
|-----------------------------------|-------------|----------|
| ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | 01/01/21 | 31/12/24 |
| CAETANO ILAIR ALIEVI | 01/01/17 | 31/12/20 |
| CLAUDIO GUBERTT | 01/01/13 | 31/12/16 |

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de Município de MANFRINÓPOLIS nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

| Ano | Processo | Prefeito | Parecer TCE | Enviado o Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|------|-----------|-----------------------------------|--|------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 2022 | 217430/23 | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | - | Não | - | - |
| 2021 | 194487/22 | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2020 | 180296/21 | CAETANO ILAIR ALIEVI | - | Não | - | - |
| 2019 | 268440/20 | CAETANO ILAIR ALIEVI | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Regular com Ressalvas | 13/12/21 |
| 2018 | 194765/19 | CAETANO ILAIR ALIEVI | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Regular | 01/09/20 |

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|------|-------|----------------|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2022 | 92,89 | 112º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) | 2020 | 0,58 | 393º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 2020 | 0,85 | 266º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 2020 | 0,49 | 399º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2020 | 0,39 | 288º |

FONTE: TCE-PR1e Ipardes

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

| Instrumento | Normativa | Link |
|---------------------------------------|--------------|---|
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 752/2021 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/0752-2021.pdf |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 783/2022 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/0732-2021.pdf |
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 807/2022 | https://manfrinopolis.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/0732-2021.pdf |

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---------------|------------------|---------------------|---------------|
| Receita (R\$) | 19.200.000,00 | 35.417.142,68 | 25.961.740,85 |
| Despesa (R\$) | 19.200.000,00 | 39.365.502,22 | 27.966.112,64 |

FONTE: TCE-PR1

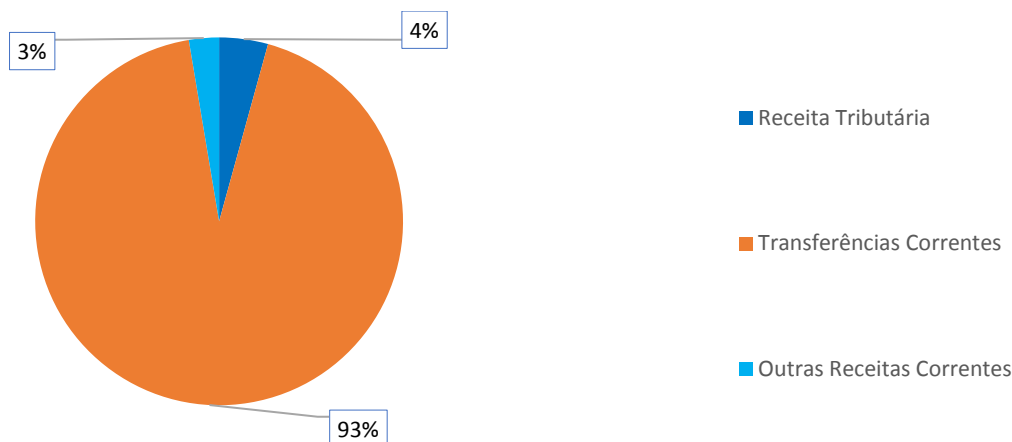
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MANFRINÓPOLIS arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 22.600.912,26**, sendo **R\$ 21.033.390,15 (93,06%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|---|-------------|--------|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 269.243,29 | 28,69 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 90.389,92 | 9,63 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 76.860,71 | 8,19 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 501.834,01 | 53,48 |
| Total | 938.327,93 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

| Descrição | Valor (R\$) | % |
|-------------------------------------|---------------|--------|
| Cota-Parte FPM | 16.128.175,26 | 64,58 |
| Transferências SUS | 1.146.194,74 | 4,59 |
| Transferências FNDE | 153.411,55 | 0,61 |
| Cota-parte do ICMS | 4.563.379,11 | 18,27 |
| Cota-parte do IPVA | 296.322,83 | 1,19 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 149.728,68 | 0,60 |
| Transferências do Fundeb | 1.491.336,83 | 5,97 |
| Outras Transferências | 1.045.054,77 | 4,18 |
| Total | 24.973.603,77 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MANFRINÓPOLIS nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

| Função / Grupo de Natureza da Despesa | Pessoal e encargos (R\$) | Investimentos (R\$) | Outras despesas correntes (R\$) | Demais despesas (R\$) | Total (R\$) | % |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|---------------|
| Administração | 1.116.316,82 | 72.713,35 | 1.050.995,14 | 0,00 | 2.240.025,31 | 8,31 |
| Educação | 3.061.067,84 | 175.200,90 | 1.559.617,01 | 0,00 | 4.795.885,75 | 17,78 |
| Saúde | 2.429.681,28 | 760.593,36 | 2.854.708,77 | 0,00 | 6.044.983,41 | 22,41 |
| Assistência Social | 497.853,51 | 297.331,99 | 679.811,33 | 0,00 | 1.474.996,83 | 5,47 |
| Demais Funções | 2.052.394,58 | 4.245.971,83 | 5.620.563,15 | 495.709,25 | 12.414.638,81 | 46,03 |
| Total | 9.157.314,03 | 5.551.811,43 | 11.765.695,40 | 495.709,25 | 26.970.530,11 | 100,00 |

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MANFRINÓPOLIS (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MANFRINÓPOLIS dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **246 matrículas**:

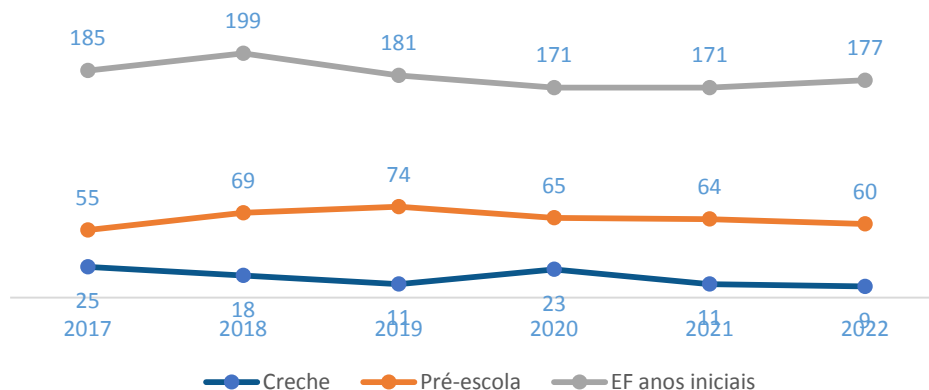
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---------------------|--------|------------|------------------|
| Unidades | 1 | 2 | 2 |
| Matrículas | 9 | 60 | 177 |

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de MANFRINÓPOLIS no ano de 2021 foi de **0,00**, enquanto a meta projetada era **6,20**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **0,00**⁷ e de fluxo de **0,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

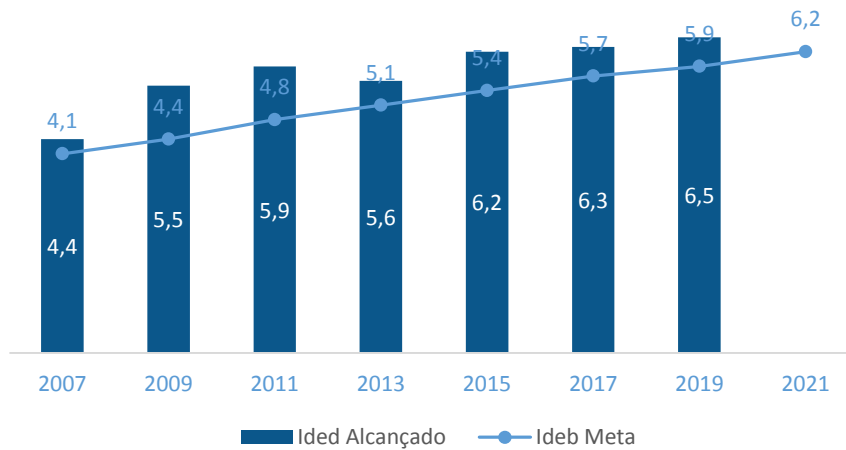
⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

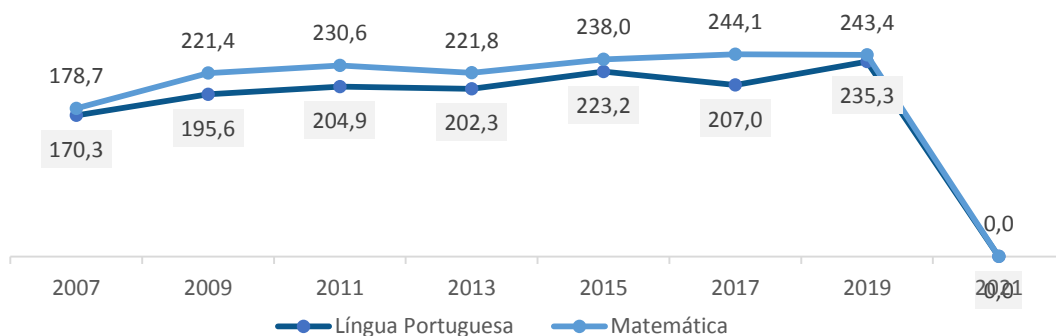
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Município de MANFRINÓPOLIS foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **0,00** e **0,00** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede



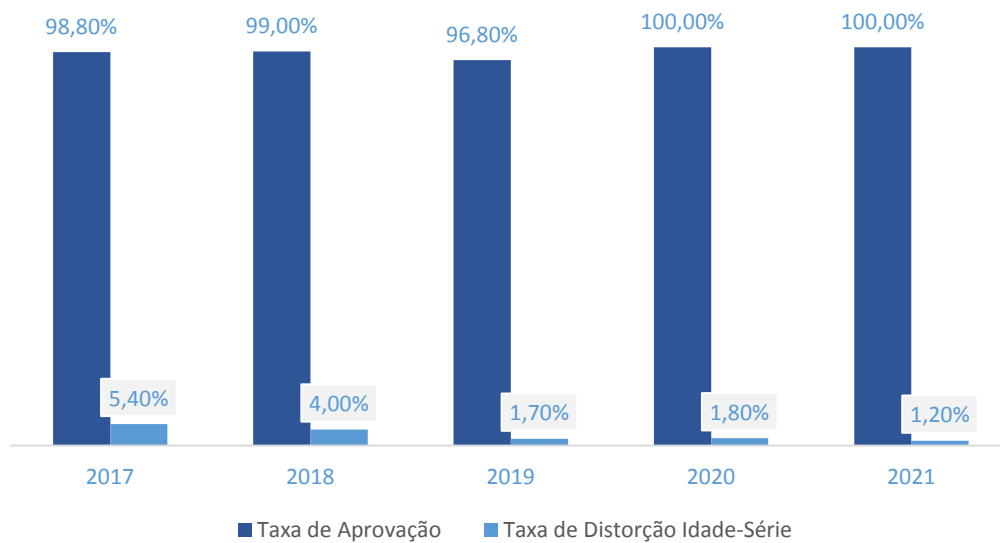
Municipal – 2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **1,20%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –



2017 a 2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|-----------|--------|--------|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 11,06 | 12,72 | 12,59 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 11,47 | 9,92 | 10,75 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 13,08 | 15,45 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | Sem Dados | 13,95 | 17,07 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | Sem Dados | 592,03 | 511,26 |

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de Município de MANFRINÓPOLIS para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

| Indicador | Município | Região | Estado |
|--|-----------|--------|--------|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas | 36,00 | 72,24 | 57,55 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 27,00 | 80,57 | 68,67 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 82,00 | 76,76 | 60,80 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 38,00 | 38,10 | 27,42 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS | 89,00 | 86,43 | 79,44 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 42,00 | 46,43 | 36,45 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 28,00 | 29,38 | 29,99 |

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

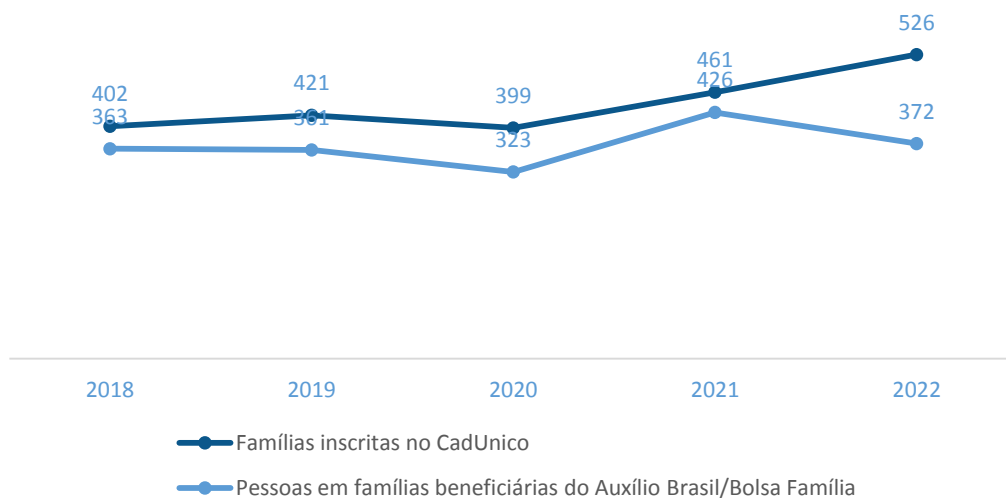
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS dispõe atualmente de **2 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **2.442** habitantes, o Município de Município de MANFRINÓPOLIS possuía, em setembro de 2022, um total de **372** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **526**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.



Administração Financeira

Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazZlZjNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGExYjM0YmY3IiwidGVzIjoiNDViZS1iN2VhLTIwOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **5,93** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|---|---|
| <p>1 Instrumentos de planejamento</p> <p> Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.</p> <p>8,8</p> | <p>2 Acesso e permanência</p> <p> Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.</p> <p>4,6</p> |
| <p>3 Práticas Pedagógicas</p> <p> Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.</p> <p>4,4</p> | <p>4 Gestão de Pessoas</p> <p> Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.</p> <p>5,2</p> |
| <p>5 Instalações das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>5,6</p> | <p>6 Equipamentos das unidades escolares</p> <p> Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>6,0</p> |
| <p>7 Serviço de transporte escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.</p> <p>4,5</p> | <p>8 Serviço de alimentação escolar</p> <p> Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.</p> <p>8,3</p> |

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|---|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 2 | 2 |

3.1.2. Saúde

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **6,08** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

8,2

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

2,4

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

3,7

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

7,4

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

10,0

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

6,4

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,0

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

6,5

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|--|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 1 | 1 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |

3.1.3. Assistência Social

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **5,94** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

5,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

9,5

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

9,8

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,9

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

3,9

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 2 | 2 |

3.1.4. Administração Financeira

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **2,46** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

3,9

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,7

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

0,8

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,3

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

2,8

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

0,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

6,0

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de Município de MANFRINÓPOLIS alcançou a pontuação de **3,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

| | |
|---|--|
| <p>1 Regulamentação do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.</p> <p>3,8</p> | <p>2 Operacionalização do SIC</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).</p> <p>6,3</p> |
| <p>3 Disponibilização de informações</p> <p>Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.</p> <p>7,8</p> | <p>4 Regulamentação do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>0,0</p> |
| <p>5 Funcionamento do canal de comunicação</p> <p>Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.</p> <p>4,0</p> | <p>6 Ações para fomento do controle social</p> <p>Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.</p> <p>0,8</p> |

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

| Cargo | Cadastros | Respostas |
|-------------------------------------|-----------|-----------|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer - 174/24 - 6PC (peça 16)**, solicita que seja emitido alerta à Câmara Municipal de Manfrinópolis para que se atente aos aspectos deficitários dos índices de avaliação da gestão governamental, dentre eles Educação (5,93), Saúde (6,08), Assistência Social (5,94), Administração Financeira (2,46) e Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,78).

Em que pese as considerações levantadas pelo Ministério Público de Contas, da leitura do §1º-A do art. 217-A do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 95/2022, observo que não há amparo normativo para emissão de alerta.

Entendo que a avaliação de políticas públicas deve ser ato de atenção contínua pelo jurisdicionado, entretanto, em decorrência da inexistência de permissivo para tal fim, deixo de indicar neste momento a recomendação sugerida.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de Município de MANFRINÓPOLIS contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

| Nome | Início | Final |
|-------------------|----------|----------|
| TIAGO CUSTIN NESI | 01/01/22 | 02/02/24 |

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 22.023.298,44 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 3.901.386,06 |
| 2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 1.515.049,44 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 2.386.336,62 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | -2.452.694,50 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 6.354.080,56 |
| Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 28,85% |

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS aplicou o montante de **R\$ 6.354.080,56** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **28,85%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

| Especificação | Valor (R\$) |
|---|---------------|
| 1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3) | 1.497.686,78 |
| 1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | 1.497.686,78 |
| 1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1) | 0,00 |
| 1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2) | 0,00 |
| 2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 1.515.049,44 |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 101,16 |
| 3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício | -17.362,66 |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1) | -1,16 |
| 4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital | 0,00 |
| 4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2) | 0,00 |
| 5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil | 0,00 |
| 5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2) | 0,00 |

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

| Especificação | Valor |
|--|---------------|
| Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2) | 20.613.747,28 |
| 2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7) | 3.657.962,70 |
| 2.1 Atenção Básica | 3.627.907,53 |
| 2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial | 0,00 |
| 2.3. Suporte profilático e terapêutico | 0,00 |
| 2.4. Vigilância sanitária | 30.055,17 |
| 2.5. Vigilância epidemiológica | 0,00 |
| 2.6. Alimentação e nutrição | 0,00 |
| 2.7. Outras subfunções (3) | 0,00 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3) | 0,00 |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 3.657.962,70 |
| 5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1) | 17,75% |

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS aplicou o montante de **R\$ 3.657.962,70** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **17,75%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹³ e do resultado financeiro¹⁴ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁵**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

| Especificação | Exercício 2019 | % | Exercício 2020 | % | Exercício 2021 | % | Exercício 2022 | % |
|--|--------------------|--------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|-------------|
| 1 - Receitas Correntes | 13.436.837,05 | 100,00 | 14.043.049,73 | 100,00 | 16.625.982,12 | 94,62 | 20.477.953,78 | 100,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 12.575.270,25 | 93,59 | 12.997.568,63 | 92,56 | 12.851.141,56 | 73,14 | 18.802.202,38 | 91,82 |
| 5 - Despesas de Capital | 209.270,88 | 1,56 | 422.182,01 | 3,01 | 422.915,87 | 2,41 | 2.157.899,88 | 10,54 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 12.784.541,13 | 95,15 | 13.419.750,64 | 95,56 | 13.274.057,43 | 75,54 | 20.960.102,26 | 102,35 |
| 7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6) | 652.295,92 | 4,85 | 623.299,09 | 4,44 | 4.297.074,69 | 24,46 | -482.148,48 | -2,35 |
| 8 - Interferências Financeiras | -948.000,00 | -7,06 | -1.068.000,00 | -7,61 | -827.116,84 | -4,71 | -522.431,20 | -2,55 |
| 9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8) | -295.704,08 | -2,20 | -444.700,91 | -3,17 | 3.469.957,85 | 19,75 | -1.004.579,68 | -4,91 |
| 10 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 614,46 | 0,00 | 10,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Despesas Não Empenhadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12) | -295.704,08 | -2,20 | -444.086,45 | -3,16 | 3.469.967,85 | 19,75 | -1.004.579,68 | -4,91 |
| 14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | -207.621,73 | -1,55 | -503.325,81 | -3,58 | -947.412,26 | -5,39 | 2.522.555,59 | 12,32 |
| 15 - Total do Ativo Realizável | 9.892,78 | 0,07 | 10.583,53 | 0,08 | 8.701,65 | 0,05 | 8.701,65 | 0,04 |
| 16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15) | -513.218,59 | -3,82 | -957.995,79 | -6,82 | 2.513.853,94 | 14,31 | 1.509.274,26 | 7,37 |

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 13, linha 13)**. Dessa

¹³ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁴ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁵ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁶.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$) | Despesa total com Pessoal (R\$) | % Despendido | Situação de alerta |
|------------|---|---------------------------------|--------------|--------------------|
| 30/06/2020 | 15.321.548,98 | 7.330.752,20 | 47,85 | Normal |
| 31/12/2020 | 15.466.603,14 | 7.583.170,19 | 49,03 | Alerta 90% |
| 30/06/2021 | 16.700.064,73 | 7.514.441,44 | 45,00 | Normal |
| 31/12/2021 | 18.467.210,41 | 7.411.324,25 | 40,13 | Normal |
| 30/06/2022 | 20.933.411,81 | 8.331.565,56 | 39,80 | Normal |
| 31/12/2022 | 22.056.285,70 | 9.612.363,01 | 43,58 | Normal |

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁷ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

¹⁶ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

| Mês e ano base | Receita Corrente Líquida (R\$) | Dívida consolidada líquida (R\$) | % da DCL sobre a RCL | Situação |
|----------------|--------------------------------|----------------------------------|----------------------|----------|
| 31/12/2019 | 16.117.367,07 | -1.813.726,49 | -11,25 | Normal |
| 30/06/2020 | 15.321.548,98 | -919.912,81 | -6,00 | Normal |
| 31/12/2020 | 15.466.603,14 | -562.331,03 | -3,64 | Normal |
| 30/06/2021 | 16.700.064,73 | -1.942.732,34 | -11,63 | Normal |
| 31/12/2021 | 18.467.210,41 | -4.673.759,92 | -25,31 | Normal |
| 30/06/2022 | 20.933.411,81 | -6.406.242,74 | -30,60 | Normal |
| 31/12/2022 | 22.056.285,70 | -3.927.103,15 | -17,80 | Normal |

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁷ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade:

Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, relativas ao exercício de **2022**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Virtual n.º 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

18. 018 - Certidão de Publicação DETC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217430/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 161/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3199, do dia 30/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 02/05/2024

PROCESSO Nº: 217430/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
PARECER: 226/24

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

20. 020 - Certidão de trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 217430/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 512/24 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 161/2024, da 1ª Câmara (peça nº 17), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3199, do dia 30/04/2024, e transitou em julgado em 24/05/2024.¹

1ª SECAM, em 24 de maio de 2024.

Heloisa Derviche Cordeiro

Analista de Câmara
matrícula nº 50.311-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

21. 021 - Informação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 2313/24
PROCESSO Nº : 217430/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO : ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 161/2024 – S1C (peça 17), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

| Entidade | Gestor | Recomendação do Parecer Prévio | Exercício |
|----------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------|
| MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS | ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA | Regular | 2022 |

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3199 do dia 30/04/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 27 de maio de 2024.

-assinaturas digitais-
Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 449/24-OPD-GP

Curitiba, 28 de maio de 2024.

Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 217430/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 161/2024 - Secretaria da Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3199, de 30/04/2024
4. Data do trânsito em julgado - 24/05/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 217430/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 217430/23
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALTAIR PANZERA
Presidente da Câmara Municipal de MANFRINÓPOLIS
Rua São Cristovão, s/n - Centro
MANFRINÓPOLIS-PR
85628-000

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

23. 023 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 217430/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO : ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 3412/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício n°. 449/24 - OPD/GP no CNPJ n°. 02.015.603/0001-92.

DP, em 3 de junho de 2024.

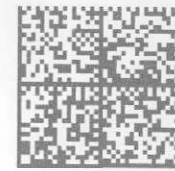
CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

24. 024 - Devolução do Ofício - OPD - 449-24 - GP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

96



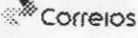
PB201783
ES487F




Correios
R\$ 19,05
04.06.24 - 17:24
CARTA
AGF SÃO LOURENÇO/PR

04/06/24 9912359285/2023-SE/PR Volume: 1/1
CARTA REGIST. COM A.R. Peso (g): **AR**
YJ867442024BR

Recebedor: _____
 Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO 
 ALTAIR PANZERA
 RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/N - CENTRO
 85628-000 MANFRINÓPOLIS PR

AO REMETENTE

 NF/Ped: 449/24-OPD
 04/06/24 10

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
 PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
 80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

PROCESSO: 217430/23
OFÍCIO: 449/24-OPD/GP

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Rua...
 Curitiba, Paraná

Em tempo, para se descrever o conteúdo do processo em anexo, o Tribunal nos termos do Lei Complementar Estadual nº 100/2002, de 12 de maio de 2002, que instituiu o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e o Conselho de Controle de Atividades Econômicas (COCE), e a Resolução do Conselho de Controle de Atividades Econômicas nº 100/2002, de 12 de maio de 2002, que instituiu o Conselho de Controle de Atividades Econômicas (COCE) e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

| | | | | | |
|--|---|---|--|-----------------------------|---|
|  Correios AVISO DE RECEBIMENTO | | | NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO YJ867442024BR | | AR |
| ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA | DATA DA POSTAGEM 04/06/2024 | UNIDADE DE POSTAGEM AGF SAO LOURENCO |  | | |
| ENDERECO PARA DEVOLUCAO DESTE A.R. | | | USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS | | |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N CENTRO CIVICO CURITIBA PR 80530-910 | | | TENTATIVAS DE ENTREGA / / / / / / | | |
| DESTINATARIO ALTAIR PANZERA RUA SAO CRISTOVAO S/N - CENTRO MANFRINOPOLIS PR 85628-000 | | | MOTIVOS DE DEVOLUCAO 1 Mudou-se 2 Endereço Insufic. 3 Não existe número 4 Desconhecido 9 Outros | | CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO  |
| Contém: Docto.: 449/24-OPD. PROCESSO: 217430/23; OFICIO: 449/24-OPD/GP; | | | | | |
| NOME LEGIVEL RECEBEDOR | ASSINATURA RECEBEDOR Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço. | R. G. RECEBEDOR | DATA RECEBIMENTO | RUBRICA E MATRICULA DESTINO | |

Edvânio Cavalier
Mat: 8.568.333-3
Gerente de
AC Manfrinópolis - PR

REMETENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80530-910

25. 025 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N ° : 217430/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO : ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 4444/24

Diante da devolução do Ofício nº 449/2024 - GP (peça 24), destinado ao senhor Altair Panzera, CPF nº 028.675.449-55, atual presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis, informo que, em contato telefônico o contador Gabriel Balbuena, solicitou o reenvio do citado ofício para o endereço da mencionada Câmara. (Conforme imagem abaixo).

DP, em 8 de julho de 2024.

NELY AMARO
Técnico de Controle
50.860-8
DP

Pessoa Jurídica

Ficha cadastral do Órgão da Administração Pública

Situação:

Cadastro Urgente: Sim Não

CNPJ:

Data de Abertura:

* Nome:

Sigla:

* Logradouro:

* Número:

Complemento:

Bairro:

* UF:

* Município:

* CEP:

26. 026 - Informação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo


PROCESSO N ° : 217430/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO : ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 4503/24

Informo que reencaminhei o Ofício nº 449/24-OPD-GP (peça 22) em novo endereço, conforme atualização cadastral à peça processual 25 dos autos.

DP, em 10 de julho de 2024.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP

27. 027 - AR do ofício OPD - 449-24 - GP

 **Correios AVISO DE RECEBIMENTO**

NÚMERO DO REGISTRO DO OBJETO

YJ873830972BR

AR

ETIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM
10/07/2024 AGF SAO LOURENCO



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE A.R.

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR 0
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
CENTRO CIVICO
CURITIBA PR 80530-910



TENTATIVAS DE ENTREGA

/ / / / /

DESTINATÁRIO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insufic.
- 3 Não existe número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ALTAIR PANZERA
RUA PRINCIPAL 810 - CENTRO
MANFRINOPOLIS PR 85628-000

Contém: Docto.: 449/24-OPD-GP. PROCESSO: 217430/23; OFÍCIO: 449/24-OPD-GP;

NOME LEGÍVEL RECEBEDOR

ASSINATURA RECEBEDOR

R. G. RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RENDA E MATRÍCULA DESTINATÁRIO

ALTAIR PANZERA

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

7.712.4829 23/07/24

Diego Pat...
R. 8.710/034-
Agente de Correios